

EDITAL DE RENOVAÇÃO CONCESSÃO DE BOLSAS FILANTRÓPICAS

A Comissão de Assistência Educacional (CAE) do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE), criada pelo Conselho Diretor do IFIBE conforme a Resolução nº 199/2017, no uso de suas atribuições previstas nesta Resolução e no Regulamento do Programa de Assistência Educacional (PAE) aprovado pelo Conselho Diretor do IFIBE na Resolução já referida, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional aprovado pela Portaria do MEC nº 286, de 21/12/2012, o disposto na legislação sobre filantropia e a Resolução nº 02, de 30/11/2009 do ISFAFA, mantenedora do IFIBE, reunida nesta data,

RESOLVE,

Art. 1º - Em conformidade com as determinações da Mantenedora e com o parágrafo segundo do Art. 4º do Regulamento Programa de Assistência Educacional, o IFIBE lança o edital de Renovação de Bolsas Filantrópicas aos acadêmicos bolsistas do Curso de Graduação em Filosofia e Curso Sequencial de Complementação de Estudos em Filosofia em curso para o ano de 2019.

Art. 2º - Os/as discentes com gozo de bolsa filantrópica são os seguintes:

NOME	PERCENTUAL DE BOLSA
Bruna Rafaela Nunes Balke	100%
Cleosmari Rosatto Deboni	100%
Cristian Fin	100%
Janquiel Sinhorini	100%
Mateus Corrêa de Souza	100%
Rejane Fasolin	100%
Wilson da Silva Nunes	100%

Art. 3º - Terão direito a continuidade do benefício da assistência educacional os discentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – Estiverem devidamente matriculados no curso de graduação do IFIBE;
- II – Tiveram regularidade de frequência e aproveitamento definido no projeto pedagógico do curso no qual estiveram matriculados;
- III – Comprovarem, através da documentação solicitada, que necessitam da assistência educacional;
- IV – Estiverem enquadrados nos critérios e obtiverem pontuação exigida;

Art. 4º - A concessão da assistência será feita tomando-se em conta os seguintes critérios de identificação das necessidades dos demandantes:

- I – Renda bruta familiar;
- II – Número de componentes do grupo familiar.

§ Único – Os critérios acima estabelecidos serão verificados mediante a apresentação de documentos comprobatórios específicos.

Art. 5º - A avaliação dos discentes assistidos pelo Programa será feita com base na pontuação registrada no Índice de Classificação, cuja fórmula é a seguinte: **IC = ($\frac{RB}{GF}$)**
na qual:

IC = Índice de Classificação

RB = Renda Bruta Familiar

GF = Grupo Familiar

Art. 6º - Os discentes deverão fornecer cópia dos comprovantes de renda dos últimos 3 meses (acompanhada da CTPS e residência em caso de mudança de valores e endereço), e entregá-la na secretaria geral do IFIBE, **de 06 a 12 de dezembro de 2018**. Demais documentos serão apanhados pela Comissão junto à Secretaria Geral do IFIBE.

Art. 7º - A Comissão de Assistência Educacional deliberará sobre o processo seletivo e publicará a lista dos selecionados para a assistência educacional no **dia 13 de dezembro de 2018**, comunicando o setor financeiro e Secretaria Geral da instituição e os interessados para os procedimentos de assinatura do Termo de Concessão de Assistência Educacional e, na sequência, realização da Matrícula para o próximo semestre.

Art. 8º - A concessão da assistência educacional terá vigência para os meses de janeiro a dezembro de 2019, de acordo com o cumprimento dos requisitos previstos no item II do Art. 4º do Regulamento do PAE.

Parágrafo Único: A formalização da concessão se dará mediante a assinatura do Termo de Concessão de Assistência Educacional junto à secretaria geral do IFIBE no dia **14 a 19 de dezembro de 2018**.

Art. 9º - Cabe recurso das decisões da CAE ao Conselho Diretor do IFIBE.

Art. 10º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Assistência Educacional.

Art. 11º - Este Edital entra em vigor nesta data.

Passo Fundo, 05 de dezembro de 2018.

Moacir Filipin
Diretor Geral em Exercício do IFIBE

FICHA SOCIOECONÔMICA

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:			
Nome do aluno(a):			Matrícula:
Curso:	Semestre:		Nº de créditos:
Data de nascimento: ____/____/____	Estado Civil:		
Ingresso no IFIBE (Semestre e Ano): ____/____	Você trabalha? () Sim () Não		
Endereço residencial:			
Bairro:	CEP:		
Município:	Telefone para contato:		
2. FILIAÇÃO DO ALUNO*:			
PAI:		Data de nascimento: ____/____/____	
Nº. da identidade:	Nº. do CPF:		
Endereço:			
Cidade:	Telefone:		
MÃE:		Data de nascimento: ____/____/____	
Nº. da identidade:	Nº. do CPF:		
Endereço:			
Cidade:	Telefone:		
Os Pais são: () casados () separados () <i>in memorian</i> (falecidos)			
3. OUTRO RESPONSÁVEL FINANCEIRO:			
Nome:		Data de nascimento: ____/____/____	
Parentesco:	Profissão:		
Nº. da identidade:	Nº. do CPF:		
Endereço:		Telefone:	
Bairro:	Cidade:		
Renda Mensal (*): R\$ _____			

4. INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR:			
NOME	PARENTESCO(**)	IDADE	ESCOLARIDADE
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			

5. ATIVIDADE FUNCIONAL DOS COMPONENTOS DO GRUPO FAMILIAR (observe e siga a numeração do quadro acima):		
ATIVIDADE FUNCIONAL	INSTITUIÇÃO / EMPREGO	RENDA MENSAL (R\$)
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		

TOTAL da renda **MENSAL** do **GRUPO FAMILIAR**: R\$ _____

NÚMERO de dependentes da Renda Familiar (inclusive o aluno/a): _____

Possui algum **Crédito Educativo**: () NÃO () SIM - Qual: () APLUB () FIES Qual percentual: _____ %.

(*) Este campo deve ser preenchido por acadêmicos que ainda residem com seus pais e/ou dependem de sua renda. Acadêmicos/as que já constituem família e que não tem mais vínculo de dependência com seus pais estão dispensados deste campo.

(**) Parentesco: Sempre em relação a(o) aluno(a).

DECLARAÇÃO: Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente dos procedimentos de verificação *in loco* sob determinação da CAE do IFIBE.

OBS. Em caso de inveracidade das informações e/ou documentos poderá ser cancelado ou alterado o benefício.

Passo Fundo, ____ de _____ de 20__.

ANEXO
CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA
OBS. Apresentar somente documentos de acordo com seu enquadramento

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.
- 1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.
- 1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.
- 1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. CONTRACHEQUE

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS (últimos 3 meses)

- 2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.
- 2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:
 - Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
 - Servidores públicos;
 - Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
 - Ocupantes de cargos eletivos.
- 2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado
 - Salário-base/salário-padrão;
 - Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
 - Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
 - Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
 - Salário pelo exercício de mandato eletivo;
 - Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
 - quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.
- 2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:
 - Adiantamentos e antecipações;
 - Participação dos empregados nos lucros;
 - Diárias;
 - Prêmios de seguro;
 - Estornos;
 - Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
 - Abonos.

2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS (últimos 3 meses)

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS (últimos 6 meses)

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

3.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o coordenador da CAE poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

3.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da a renda bruta média mensal.

3.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

4.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

4.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

5.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

5.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

6. EXTRATO DE FGTS

6.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

6.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

6.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

7. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

7.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

7.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

7.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

8. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

8.1 Extrato de pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>.

8.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

9. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

9.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural.

9.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses.

9.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

Passo Fundo, 05 de dezembro de 2018.

Comissão Assistência Educacional - CAE